

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# ÓRGÃO OFICIAL



ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2021 – Nº 1733

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEIS

LEI Nº 1351, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (TMRS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A taxa de manejo de resíduos sólidos (TMRS), instituída pela Lei nº 1269, de 31 de maio de 2019, obedecerá às disposições da presente Lei.

**Art. 2º** A TMRS tem como fato gerador, nos termos da Lei nº 1269, de 31 de maio de 2019, a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, prestados aos geradores de resíduos sólidos domiciliares e de resíduos sólidos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços ou postos à sua disposição, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**§ 1º** Entende-se como resíduos sólidos para fins de cobrança da TMRS:

I - o lixo domiciliar;

II - o lixo produzido por estabelecimentos comerciais e de serviços, unidades industriais, instituições, entidades públicas ou privadas, ou ainda unidades de tratamento da saúde humana ou animal e outras edificações não residenciais, cuja natureza ou composição dos resíduos sejam semelhantes àquelas do lixo domiciliar.

**§ 2º** A TMRS não abrange a coleta e remoção de resíduos que apresentem características que impossibilitem o Município de prestar o serviço, tais como restos de materiais de construção ou entulhos provenientes de obras de demolições, folhas, galhos de árvores dos jardins e quintais particulares ou que necessitem de coleta e descarte específicos conforme normas brasileiras regulamentadoras, ficando o estabelecimento produtor do resíduo/rejeito responsável pela correta coleta e descarte, conforme legislação aplicável ao caso;

**§ 3º** A taxa também será devida nos casos em que a coleta não for feita diretamente em frente ao imóvel do contribuinte por questão de logística, dificuldade de acesso e manobra (becos, vielas e ruas sem saída), condomínios, pequenas vilas, passagens particulares e afins, desde que o ponto de coleta fique em um raio de até 250 (duzentos e cinquenta) metros do imóvel.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, o contribuinte é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de imóvel situado em logradouros públicos ou particulares onde o município mantenha com regularidade os serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos.

**Art. 4º** A base de cálculo da taxa de coleta, remoção e destinação final do lixo será determinada em função da área construída do imóvel, conforme Anexo I da presente Lei.

**Art. 6º** A TMRS será lançada de ofício, anualmente, no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorrer o fato gerador, e incidirá sobre cada imóvel, individualmente, e a sua cobrança será realizada por intermédio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**§ 1º** O valor anual apurado da TMRS terá o seu vencimento e condições de pagamento de acordo com o Calendário Tributário do município publicado no Diário Oficial.

**§ 3º** Quando a TMRS não for quitada na data de vencimento, será acrescida de juros de mora, multa e correção monetária.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer regulamentos voltados à fiel execução da presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Vargem Alta-ES, 05 de agosto de 2021.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

ANEXO I

TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (TMRS)

ITENS	UTILIZAÇÃO	UFMVA/ANO
1	<b>RESIDENCIAL:</b>	
	até 100m <sup>2</sup>	20
	Acima de 100m <sup>2</sup> e até 200m <sup>2</sup>	30
	Acima de 200m <sup>2</sup> e até 300m <sup>2</sup>	40
	Acima de 300m <sup>2</sup>	50
2	<b>COMERCIAL/SERVIÇO/INDUSTRIAL:</b>	
	até 100m <sup>2</sup>	40
	Acima de 100m <sup>2</sup> e até 200m <sup>2</sup>	50
	Acima de 200m <sup>2</sup> e até 300m <sup>2</sup>	60
	Acima de 300m <sup>2</sup>	70
3	<b>HOSPITAIS/CLÍNICAS MÉDICAS/FARMÁCIAS/LABORATÓRIOS E ASSEMELHADOS:</b>	
	Até 200m <sup>2</sup>	80
	Acima de 200m <sup>2</sup>	90

LEI Nº 1356, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 997/2012, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 22, da Lei Nº 997, de 31 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional do poder executivo municipal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Saúde órgão da administração direta tem por responsabilidade a gestão plena do Sistema Único de Saúde

(SUS) no âmbito municipal, das ações e serviços de saúde oferecidos ao Município e é responsável pela formulação e implantação de políticas, programas e projetos que visem à promoção de uma saúde de qualidade ao usuário do SUS.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de setembro de 2021.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

## LICITAÇÃO

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO

000011/2021

ID: 2021.071E0500001.01.0003

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta, através da Pregoeira vem a público, de acordo com Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, informar que, em prosseguimento ao processo de abertura da Tomada de Preço **000011/2021**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PROTNO SOCORRO MUNIICIPAL "OTACÍLIO GERALDO DO CARMO"**, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, OBJETIVANDO O AUMENTO DO ATENDIMENTO E A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELO SUS e como melhor proposta a apresentada pela empresa **ENGECOMIX CONSTRUÇÕES LTDA** NO VALOR TOTAL DE **R\$ 178.957,35** (CENTO E SETENTA E OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação do Presidente da CPL e parecer da PGM HOMOLOGO a proposta elaborada pela empresa **ENGECOMIX CONSTRUÇÕES LTDA**.

Vargem Alta/ES,

15 de setembro de 2021

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*



**ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ  
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**ELIANE PERIM TURINI  
GABINETE**

**THADEU DOS SANTOS ORLETTI  
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI  
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO  
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA  
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO  
EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO  
MEIO AMBIENTE**

**JHONATA SILVA SCARAMUSSA  
SAÚDE**

**OZEAS PASTI  
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA  
ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO OFICIAL**

**Responsável:**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo  
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900  
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com